



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição do escritório na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/BA , em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 7.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

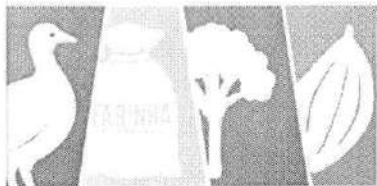
O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.030,60. (cento e oitenta mil trinta reais e sessenta centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade: 03- Secretaria de Finanças
- II) Atividade/Projeto: 2.011- Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almozarifado, Licitação e Contratos;
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 : Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- IV) Fonte de Recursos: 15000000- Recursos Ordinários;



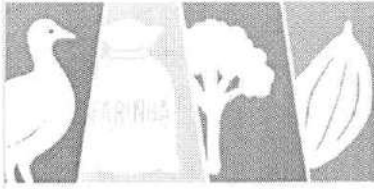
PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buerarema, 27 de agosto de 2025

MATEUS SILVA PARAGUAI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Conforme IN nº 05/2017 - SEGES/MP)

1. Identificação da Contratação

- **Objeto:** Prestação de serviços de assessoramento jurídico especializado para o Município de Buerarema/BA.
- **Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissional de notória especialização).
- **Contratado:**126/2025.

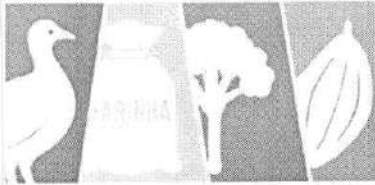
2. Mapeamento de Riscos

Risco	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Inadequação na comprovação da notória especialização	Falha na justificativa documental sobre a notória especialização do contratado, podendo gerar questionamentos.	Jurídico	Média	Média	Exigir documentos comprobatórios, como publicações, títulos acadêmicos, experiência comprovada e contratos anteriores com entes públicos.
Sobrepço ou superfaturamento	Valor contratado acima do praticado no mercado ou sem justificativa adequada.	Financeiro	Baixo	Média	Realizar pesquisa de mercado com base em contratos similares recentes e utilizar a tabela da OAB de forma complementar.
Conflito de interesses	Possibilidade de relação pessoal ou profissional inadequada entre o contratado e agentes da	Ético	Média	Média	Exigir declaração de inexistência de conflito de interesses e verificar antecedentes do

Risco	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
	 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA <small>CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO</small> Administração.				contratado.
Deficiência na prestação dos serviços	O contratado não entrega os serviços conforme pactuado, impactando a defesa dos interesses do município.	Operacional	Média	Média	Definir claramente as obrigações no contrato, prever cláusulas de rescisão e monitorar a execução dos serviços.
Fragilidade na justificativa da inexigibilidade	Risco de questionamentos por parte de órgãos de controle devido à ausência de singularidade nos serviços contratados.	Jurídico	Média	Média	Fundamentar a contratação com base na legislação vigente, apresentando parecer jurídico que comprove a inexigibilidade.

Responsável pelo planejamento


Hudson Batista de Oliveira
 Agente de Contratação



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA

A Secretaria Municipal de Administração destaca a necessidade de contratar uma assessoria jurídica especializada para atender demandas específicas e prioritárias no âmbito administrativo. Em razão da crescente complexidade dos processos de licitação e contratações públicas, bem como da importância de assegurar o cumprimento da legislação e a eficiência administrativa, faz-se imprescindível contar com suporte técnico-jurídico em diversas áreas estratégicas.

Entre os pontos mais críticos que demandam atenção, está a necessidade de assessoria jurídica junto ao setor de licitações, oferecendo suporte ao pregoeiro e ao agente de contratações. Esse suporte é fundamental, especialmente no julgamento de impugnações e recursos administrativos nas licitações, garantindo que as decisões tomadas estejam embasadas na legislação vigente e nos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Ademais, o acompanhamento de sessões de licitação complexas exige a presença de profissionais capacitados para oferecer orientação jurídica em tempo real, possibilitando a resolução imediata de questões emergentes e assegurando a condução regular e eficiente dos certames. Essas situações demandam suporte qualificado para mitigar riscos e promover maior segurança jurídica nos processos.

Por fim, a Secretaria também necessita de orientação contínua aos servidores que atuam diretamente nas contratações. Essa orientação é essencial para capacitar e apoiar os profissionais responsáveis pela execução das atividades administrativas, assegurando a conformidade legal, a eficiência nos processos e a mitigação de riscos. O suporte jurídico próximo e constante é indispensável para atender às demandas diárias de forma eficaz e juridicamente segura.

Assim, a contratação de uma assessoria jurídica especializada é imprescindível para atender a essas necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos administrativos e o cumprimento das responsabilidades institucionais com a devida segurança jurídica.

Atenciosamente,

MATEUS SILVA PARAGUAI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para a contratação de assessoria jurídica especializada, foi realizada uma criteriosa análise dos preços, em estrita observância ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Como principal parâmetro, foram considerados contratos administrativos anexados à proposta enviada, todos referentes a serviços de mesma natureza, firmados há menos de um ano. Isso garante que os valores analisados refletem a realidade atual do setor e não estão defasados.

Conforme informado, foram apresentados como referência os contratos firmados, sendo eles:

1. **Contrato n.º 044/2025**, cujo objeto é a Contratação de serviços de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, com atuação abrangente que inclui a análise de conformidade dos processos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, representação em contenciosos judiciais em 1º, 2º grau, e Tribunais Superiores, e patrocínio de demandas perante órgãos de controle externo, com valor mensal de R\$20.003,41;
2. **Contrato n.º 001/2025**, cujo objeto é a Contratação de serviços de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, com atuação abrangente que inclui a análise de conformidade dos processos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, representação em contenciosos judiciais em 1º, 2º grau, e Tribunais Superiores, e patrocínio de demandas perante órgãos de controle externo com valor mensal de R\$18.000,88.

De acordo com o art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, em contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, é plenamente permitida a apresentação de contratos semelhantes e de mesma natureza como justificativa de preço. Os contratos mencionados comprovam a expertise da Santana e Kruschewsky Advogados Associados em serviços correlatos e sustentam a razoabilidade da proposta enviada ao Município Buerarema Então vejamos:

Art.23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor** do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no **período de até 1 (um) ano** anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Com base nessa exigência legal, a Santana e Kruschewsky Advogados Associados demonstrou plena conformidade ao encaminhar, em anexo à proposta enviada ao Município, documentos comprobatórios de contratações semelhantes realizadas pelo escritório. Entre esses documentos, destacam-se os contratos n.º 044/2025, n.º 001/2025, que comprovam valores praticados em serviços de natureza correlata ou semelhantes no período exigido pela lei.

Além disso, para assegurar ainda mais a adequação do preço contratado, foi utilizada, de forma combinada, a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), considerando o índice do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) correspondente ao município contratante. Essa metodologia reforça a transparência e a legalidade da contratação, garantindo que o valor praticado esteja alinhado às diretrizes da entidade representativa da categoria profissional.

Dessa forma, fica evidenciado que o preço pactuado está em conformidade com os valores médios do mercado e atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a devida justificativa de preço com base em fontes confiáveis. Assim, a Administração comprova que a contratação respeita os critérios legais estabelecidos, conferindo plena regularidade ao procedimento adotado.

MATEUS SILVA PARAGUAI
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA-BA

A Secretaria Municipal de Finanças destaca a necessidade de contratar uma assessoria jurídica especializada para atender demandas específicas e prioritárias no âmbito administrativo. Em razão da crescente complexidade dos processos de licitação e contratações públicas, bem como da importância de assegurar o cumprimento da legislação e a eficiência administrativa, faz-se imprescindível contar com suporte técnico-jurídico em diversas áreas estratégicas.

Entre os pontos mais críticos que demandam atenção, está a necessidade de assessoria jurídica junto ao setor de licitações, oferecendo suporte ao pregoeiro e ao agente de contratações. Esse suporte é fundamental, especialmente no julgamento de impugnações e recursos administrativos nas licitações, garantindo que as decisões tomadas estejam embasadas na legislação vigente e nos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Ademais, o acompanhamento de sessões de licitação complexas exige a presença de profissionais capacitados para oferecer orientação jurídica em tempo real, possibilitando a resolução imediata de questões emergentes e assegurando a condução regular e eficiente dos certames. Essas situações demandam suporte qualificado para mitigar riscos e promover maior segurança jurídica nos processos.

Por fim, a Secretaria também necessita de orientação contínua aos servidores que atuam diretamente nas contratações. Essa orientação é essencial para capacitar e apoiar os profissionais responsáveis pela execução das atividades administrativas, assegurando a conformidade legal, a eficiência nos processos e a mitigação de riscos. O suporte jurídico próximo e constante é indispensável para atender às demandas diárias de forma eficaz e juridicamente segura.

Assim, a contratação de uma assessoria jurídica especializada é imprescindível para atender a essas necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos administrativos e o cumprimento das responsabilidades institucionais com a devida segurança jurídica.

Atenciosamente,

Mateus Silva Paraguai
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PARECER CONTÁBIL

A respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação pretendida, no município de Buerarema/BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria:03- Secretaria de Finanças

Projeto Atividade: 2.011- Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contratos.

Fonte de Recurso:15000000- Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Polyanderson dos Santos Reis

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Mateus Silva Paraguai

Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças – Prefeitura Municipal de Buerarema/BA

ASSUNTO: Análise Jurídica da Minuta do Contrato Administrativo nº 112/2025, a ser celebrado entre o Município de Buerarema/BA e a sociedade de advogados Santana e Kruschewsky Advogados Associados, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025.

PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO

Prima facie, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

I. DO RELATÓRIO PORMENORIZADO



Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta do Contrato Administrativo nº 112/2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser firmado entre o Município de Buerarema/BA, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade de advogados Santana e Kruschewsky Advogados Associados, qualificada como CONTRATADA. O referido instrumento contratual tem por escopo a formalização da prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, e decorre do Processo Administrativo nº 129/2025, que culminou no reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Extrai-se dos autos que a Administração Municipal, diante da complexidade e da constante evolução da legislação e da hermenêutica aplicável às contratações públicas, identificou a necessidade de obter suporte técnico-jurídico altamente especializado para garantir a conformidade legal e a eficiência de seus procedimentos licitatórios e da gestão dos contratos subsequentes. O objeto contratual, conforme delineado na Cláusula Primeira da minuta, abrange um espectro amplo de atividades, incluindo a análise de conformidade de processos, a emissão de pareceres, a representação do Município em contenciosos judiciais em todas as instâncias e o patrocínio de defesa perante os órgãos de controle externo.

A minuta em tela estabelece as condições para a execução do referido objeto, com um valor mensal estimado de R\$ 15.002,55 (quinze mil dois reais e cinquenta e cinco centavos), resultando em um valor total anual de R\$ 180.030,60 (cento e oitenta mil trinta reais e sessenta centavos). O prazo de vigência foi fixado em 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento detalha, ainda, o regime de execução, as obrigações das partes, as condições de pagamento e reajuste, as sanções por inadimplemento, as hipóteses de extinção e o foro competente.

Desta forma, o presente parecer tem por finalidade precípua a análise da legalidade e da regularidade formal da minuta do Contrato Administrativo nº 112/2025, verificando sua compatibilidade com o regime jurídico de direito público e, em especial, com as normas cogentes da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à sua celebração.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A análise da minuta contratual em epígrafe será conduzida à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



A. Da Regularidade da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Inicialmente, cumpre assentar que a validade do contrato administrativo que se pretende celebrar depende intrinsecamente da regularidade do procedimento que o antecedeu. No caso em tela, a contratação é oriunda de um processo de inexigibilidade de licitação. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da licitação para contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca as hipóteses de inexigibilidade, que ocorrem quando há inviabilidade de competição.

O objeto do contrato — serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos — amolda-se, em tese, à hipótese prevista no inciso III do artigo 74 da referida lei, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. A singularidade do serviço jurídico, aliada à necessidade de uma relação de confiança entre o gestor público e seu patrono, justifica, em muitas situações, a inviabilidade de competição. Para a validade desta modalidade de contratação direta, é imprescindível que o Processo Administrativo nº 129/2025 esteja devidamente instruído com elementos que comprovem, de forma inequívoca, a notória especialização da contratada, demonstrada por meio de seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Adicionalmente, o processo deve conter a justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com os praticados no mercado, conforme exigência do § 4º do mesmo artigo 74. Este parecer parte da premissa de que tais requisitos foram integralmente atendidos no bojo do processo administrativo que fundamenta a contratação.

B. Da Análise Pormenorizada das Cláusulas Contratuais

Procedendo à análise específica do instrumento contratual, verifica-se que a minuta foi estruturada de forma a contemplar as cláusulas essenciais exigidas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

A **Cláusula Primeira (Objeto)** define de maneira clara e precisa os serviços a serem prestados, o que é fundamental para a correta execução e fiscalização do contrato. A vinculação expressa do Termo de Referência, da Proposta e de outros documentos do processo administrativo ao contrato, independentemente de transcrição, é uma prática salutar que confere maior segurança jurídica à relação, integrando ao instrumento as especificações técnicas e as condições que nortearam a contratação.



A **Cláusula Segunda (Vigência e Prorrogação)** estabelece um prazo inicial de 12 (doze) meses, alinhado com a periodicidade dos créditos orçamentários. A previsão de prorrogação por até 10 (dez) anos encontra amparo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que permitem tal extensão para serviços de natureza contínua. A jurisprudência consolidada dos órgãos de controle reconhece que os serviços de assessoria jurídica possuem caráter contínuo, dada a sua necessidade permanente para a Administração. A cláusula acerta ao elencar os requisitos cumulativos para a efetivação da prorrogação, como a demonstração de vantajosidade, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação, ressaltando que a prorrogação não constitui um direito subjetivo do contratado, mas uma faculdade discricionária da Administração, a ser devidamente motivada.

No que tange à **Cláusula Quinta (Preço)** e à **Cláusula Sétima (Reajuste)**, a minuta estabelece o valor mensal e total do contrato e o mecanismo de reajuste de preços. O valor fixado deve, como já mencionado, estar devidamente justificado no processo administrativo. A previsão de que o pagamento dependerá dos serviços efetivamente prestados, tratando o valor total como estimativo, é adequada e alinhada ao princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração ou do contratado. A cláusula de reajuste está em conformidade com a legislação, ao prever o interregno mínimo de um ano para sua aplicação, contado da data do orçamento estimado, e ao definir o índice (IGPM). A formalização do reajuste por meio de apostilamento, conforme previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento correto para tal finalidade, por se tratar de mero registro de variação de valor, que não altera a substância do contrato.

As **Cláusulas Oitava e Nona (Obrigações do Contratante e do Contratado)** detalham os deveres de cada parte na relação contratual. A redação de ambas as cláusulas é abrangente e alinhada às disposições legais, em especial aos artigos 92 e 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se positivamente a inclusão de obrigações específicas para a contratada, como a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual e a vedação de nepotismo, em observância ao artigo 48, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Tais disposições reforçam o compromisso com a moralidade administrativa e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A **Cláusula Décima (Obrigações Pertinentes à LGPD)** representa um avanço importante e demonstra a adequação do Município à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Ao estabelecer deveres claros de tratamento, segurança, sigilo e eliminação de dados pessoais, o contrato mitiga riscos de incidentes de privacidade e demonstra o compromisso da Administração com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, cujos dados possam ser acessados em virtude da execução dos serviços.



A **Cláusula Décima Primeira (Garantia de Execução)** opta pela não exigência de garantia. O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a prestação de garantia é uma faculdade da Administração ("A critério da autoridade competente"), podendo ser dispensada mediante decisão fundamentada, especialmente em contratações de baixo risco ou com peculiaridades como a presente. Trata-se, portanto, de uma decisão que se insere no mérito administrativo, não havendo óbice legal à sua dispensa, desde que a autoridade competente a considere justificada.

As **Cláusulas Décima Segunda (Infrações e Sanções Administrativas)** e **Décima Terceira (Da Extinção Contratual)** estão robustas e em estrita consonância com o regime sancionatório e as hipóteses de rescisão previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 155 a 163 e 137 a 139. A gradação das sanções, a previsão de multas moratórias e compensatórias com percentuais definidos, e a garantia do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, conferem ao contrato a segurança jurídica necessária para a gestão de eventuais inadimplementos.

Finalmente, as cláusulas residuais, como a **Décima Quarta (Dotação Orçamentária)**, que cumpre um requisito de validade do ato ao indicar a fonte dos recursos, a **Décima Sexta (Alterações)**, que rege as modificações contratuais sob a égide do artigo 124, a **Décima Sétima (Publicação)**, que assegura a transparência do ato, e a **Décima Oitava (Foro)**, que elege a comarca local para dirimir eventuais litígios, estão todas em conformidade com as exigências legais e as boas práticas de redação de contratos administrativos.

III. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise detida dos elementos formais e materiais da minuta do Contrato Administrativo nº 112/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela sua regularidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A estrutura do instrumento contratual é juridicamente sólida, contemplando todas as cláusulas essenciais e refletindo adequadamente os direitos e deveres das partes, bem como os mecanismos de controle, sanção e extinção do ajuste, conferindo segurança e eficácia à relação jurídica que se pretende estabelecer.

Ressalva-se, contudo, que a presente manifestação se restringe à análise da minuta contratual, partindo do pressuposto de que o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, que a antecede, está devidamente instruído com todos os documentos e justificativas indispensáveis à comprovação da inviabilidade de competição, da notória especialização da contratada e da



compatibilidade do preço ajustado com os valores de mercado, cuja verificação compete à autoridade administrativa e aos órgãos de controle interno.

Satisfeitas as condições mencionadas e não havendo outros óbices de natureza técnica ou administrativa, não se vislumbram impedimentos de ordem jurídica para o prosseguimento dos atos necessários à celebração do Contrato Administrativo nº 112/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buerarema, 27 de agosto de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri
OAB-BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos, com atuação abrangente que inclui a análise de conformidade dos processos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, representação em contenciosos judiciais em 1º, 2º grau, e Tribunais Superiores, e patrocínio de demandas perante órgãos de controle externo

Contratado: SANTANA E KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
01/09/2025 até 01/09/2026.

Valor Total: R\$180.030,60 (Cento e oitenta mil e trinta reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Buerarema - BA, 01 de Setembro de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo:129/2025 **Contrato** 112/2025.**Contratante:** Município de Buerarema/BA.
Contratada: SANTANA E KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS.**Objeto:**Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Licitações e Contratos Administrativos,com atuação abrangente que inclui a análise de conformidade dos processos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, representação em contenciosos judiciais em 1º, 2º grau,e Tribunais Superiores, e patrocínio de demandas perante órgãos de controle externo.**Vigência:**01/09/2025 a 01/09/2026.**Valor:** R\$180.030,60(Cento e oitenta mil e trinta reais e sessenta centavos) **Dotação Orçamentária:** Órgão 02- Prefeitura Municipal de Buerarema, Projeto/atividade 2.011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contratos, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 15000000 – Recursos Ordinários, Valor R\$180.030,60 (Cento e oitenta mil e trinta reais e sessenta centavos). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.


Gerivaldo Souza Freitas
PREFEITO




PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2025

CONTRATO


www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09